



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transportes



Concorrência n.º 1/2011

ANEXO VII

Manual de Condicionantes Socioambientais

BRASÍLIA
AGOSTO DE 2012

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405





O presente Manual de Condicionantes Socioambientais é parte integrante da declaração contida no Modelo do Anexo V.9 do presente EDITAL, e tem por objetivo oferecer diretrizes para as práticas socioambientais adequadas a serem adotadas pelas concessionárias. O presente manual é incorporado ao edital de licitação, para que as contratadas tenham prévio conhecimento de suas exigências e da obrigatoriedade de seu cumprimento como obrigação contratual.

Assim, é de responsabilidade das concessionárias a apresentação de um Plano de Controle Ambiental (PCA), em até 30 dias antes do início da operação do contrato, contendo planejamento, programação de desenvolvimento e respectivas medidas de verificação dos cuidados socioambientais, tanto provisórios quanto definitivos, para análise, e respectiva aprovação, por parte da equipe de supervisão ambiental do órgão responsável pela concessão.

O PCA deverá ser assinado por responsável ou equipe técnica, com indicação da respectiva atuação na execução do PCA – o que deverá ser feito dentro de suas atribuições legais, endereço, telefone e email para contato. Ao PCA deverá ser juntada a anotação de responsabilidade técnica de todos os profissionais em relação à elaboração e à execução do projeto.

Os PCA's produzidos deverão ser detalhados e executados pelas concessionárias, devendo conter, dentre outros, os tópicos a seguir elencados:

I – O(s) local(is) a ser(em) utilizado(s) para instalação da(s) garagem(ns) da concessionária deverá(ão) adequar-se ao disposto no Edital, conforme Anexo II.6 – Especificações de Garagem e Anexo I – Minuta do Contrato, Cláusula XX, item 1.20

- Deve o PCA demonstrar a adequação das suas instalações às normas ambientais e de uso e ocupação do solo, apresentando os alvarás, outorgas e licenças ambientais obrigatórios, mesmo para os terrenos, instalações e garagens provisórias previstos no item 8.3.1 do Edital.

II – Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.





As concessionárias deverão:

- Comprar saneantes que atendam às classificações e especificações da ANVISA, sempre que possível. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/saneantes> e legislação correlata.
- Manter seus funcionários sempre vacinados contra doenças infecciosas, tais como tétano e febre tifóide.
- Alertar seus funcionários a efetuarem, após o serviço, a higiene pessoal com água e sabão em abundância, como forma de combater as dermatoses.
- Efetuar levantamento prévio das condições da infraestrutura local do setor saúde, de modo a agilizar o atendimento médico dos funcionários, no caso de ocorrerem acidentes.

III – Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

A. Reduzam o consumo de água e energia

- Manter boas práticas administrativas voltadas para a redução de consumo que implicam em redução e a utilização racional de consumo de água (Resolução nº 006, de 05 de julho de 2010 - ADASA - Estabelece os procedimentos para a concessão do bônus-desconto de incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal e dá outras providências).
- Promover medidas para redução do consumo de água em áreas externas do local de trabalho (garagens, ruas, calçadas, gramados, jardins e outros) e em áreas internas do local de trabalho (lavagens de veículos, banheiros, cozinhas, caixas d'água ou reservatórios e outros).
- Implantação de programa interno, no âmbito da empresa, destinado a treinamento de empregado, visando à economia da redução de consumo de energia.





B. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados

- Destinação adequada de pilhas e baterias usadas (Resolução CONAMA, nº 401/2008 e legislação correlata);
- Destinação adequada de inservíveis / pneumáticos;
- Descarte adequado de óleo lubrificante (Resolução CONAMA nº 362/2005 e legislação correlata).

C. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos (Resolução CONAMA nº 1, de 11.02.1993 e nº 272 de 14.09.2000, bem como Lei Distrital nº 4.092/2008 e legislação correlata).

- Utilizar aparelhos eletro portáteis com baixo nível de ruído e preferencialmente com “selo ruído” (forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel).
- Adotar as medidas relativas à disciplina das atividades e à verificação periódica das emissões de gases e ruídos emitidos pelos escapamentos de máquinas e veículos.
- Os ruídos e vibrações provenientes da operação de máquinas e equipamentos devem ser evitados sua instalação próxima de aglomerados urbanos e do próprio escritório ou local de trabalho.
- Exercer controle à emissão de ruídos por motores mal regulados ou com manutenção deficiente. Os silenciadores dos equipamentos deverão receber manutenção rotineira para permanecer funcionando a contento.

D. Reduzam as emissões de gases poluentes

- Adotar o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONV), criado pelo CONAMA, conforme Manual dos Padrões dos Veículos do STPC/DF, Anexo II.5 do Edital.
- Observância da Resolução CONAMA nº 267/2000, que dispõe sobre a proibição de CFCs para determinados fins, inclusive equipamentos de ar condicionado automotivo.





- Elaborar Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à Emissão de Fumaça Preta, nos termos da Portaria IBAMA 85/1996 e legislação correlata.

IV – Fornecimento aos empregados de informações e equipamentos para a execução de serviços:

A. Contratação de Pessoal

- Durante o cadastro e seleção de pessoal, deverá ser dada prioridade aos trabalhadores da região da área de influência da bacia.
- As informações quanto ao cadastramento de pessoal deverão ser claras quanto ao tipo de serviço oferecido, número de vagas por categoria, grau de instrução e temporalidade dos serviços, o que evitará que um grande número de interessados se desloque para o local, sem que preencha os requisitos necessários.
- Os responsáveis deverão passar aos trabalhadores informações corretas sobre os serviços, em especial no que se refere à temporalidade dos serviços.
- Quanto às adversidades diretas aos trabalhadores, exige-se o cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especificamente quanto à proteção do trabalhador e do ambiente de trabalho.
- A empresa concessionária deverá ministrar palestras ilustrativas, educando os trabalhadores a seguirem regras rigorosas de segurança, esclarecendo-os sobre os riscos a que estão sujeitos e estimulando o interesse destes pelas questões de prevenção de acidentes.

B. Segurança no Trabalho (Legislação de Segurança do Trabalho composta de Normas Regulamentadoras, leis complementares, como portarias e decretos e também as convenções Internacionais da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil).

- Munir os operários de ferramentas e equipamentos apropriados a cada tipo





de serviço, os quais devem estar em perfeitas condições de manutenção de acordo com as recomendações dos fabricantes;

- Dotar os trabalhadores dos serviços em questão (motoristas, cobradores, pessoal do controle operacional, pessoal da manutenção e pessoal administrativo) de proteção apropriada (capacetes, cintos de segurança, óculos, luvas, botas, capas, abafadores de ruídos, etc.), e tornar obrigatório o seu uso, quando for o caso;
- Instruir os trabalhadores a não deixarem ferramentas em lugares ou posições inconvenientes, advertindo-os que o local correto é o almoxarifado, até mesmo durante a hora do almoço;
- Zelar pela correta maneira de transportar materiais e ferramentas;
- Atentar para a segurança com os pedestres.

C. Aquisição de Materiais e Equipamentos

- Utilizar sempre que possível material procedente do Distrito Federal, assegurando o retorno econômico para a região.

D. Fornecimento aos empregados de informações socioambientais para a execução de serviços:

- Ministrar palestras ilustrativas, educando os trabalhadores quanto:
 - ✓ Educação ambiental - implementar o treinamento prévio e de conscientização aos trabalhadores encarregados dos serviços de maior responsabilidade, sobre: (i) descarte de resíduos sólidos, (ii) os condicionantes legais incidentes nas Áreas Legalmente Protegidas, as restrições e sanções legais quanto à fauna;
 - ✓ Educação no trânsito;
 - ✓ Educação no trato aos usuários - as responsabilidades quanto à segurança do usuário e moradores na área de atuação;
 - ✓ Educação no trato ao idoso (Estatuto do Idoso) e pessoas com necessidades especiais.





V – Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

VI – Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, da Lei nº 12.305, de 02.08.2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Resolução do CONAMA nº 416/2009 e legislação correlata.

- Deve haver um perfeito controle sobre o resíduo sólido gerado nas instalações da empresa, sob pena de permitir a proliferação de vetores indesejáveis (ratos, répteis, mosquitos, etc.).
- Os resíduos sólidos devem ser recolhidos separadamente (orgânico/úmido e inorgânico/seco) para que possam ter destino final diferenciado.
- O resíduo sólido seco (papel, papelão, vidro, plástico e outros) deve ser encaminhado ao serviço de limpeza urbana do município mais próximo ou negociado com terceiros para a sua posterior reciclagem.
- Observância da logística reversa, com a adequada destinação dos resíduos e rejeitos gerados pela operação da concessão.

A supervisão socioambiental dos serviços, no âmbito contratual, será de responsabilidade do Poder Concedente, sem prejuízo da fiscalização por parte dos órgãos ambientais competentes. A fiscalização pelo Poder Concedente também poderá ser realizada mediante processo de auditoria ambiental, nos termos do art. 32 da Lei Distrital nº 4.011/2007, ao prever que “*a entidade gestora promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira nos delegatários, por meio de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos garantidos por lei*”.

O não cumprimento da legislação ambiental pertinente, no âmbito federal e distrital, implicará em responsabilidade penal, civil e administrativa.

